PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 801GAB

Lapa, 23 de Novembro de 2023.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 91/2023, que altera a Lei nº 4116, de 20 de julho de 2023, que autoriza o Poder Executivo do Município da Lapa a doar bem imóvel municipal que especifica Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Ao Jurídico para providências.
24/11/2023

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa - PR

PROTOCOLO GERAL 2841/2023
Data: 24/11/2023 - Horário: 09:28
Legislativo - PLO 91/2023

Exmo. Sr.
MARIO JORGE PADILHA SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
23/11/2023 16:54:54
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 23/11/2023 16:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655fae0f504b0
POR DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS - (042.224.489-90) EM 23/11/2023 16:54

PROJETO DE LEI Nº 91 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Súmula: Altera a Lei nº 4116, de 20 de julho de 2023, que autoriza o Poder Executivo do Município da Lapa a doar bem imóvel municipal que especifica Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 4116, de 20 de julho de 2023, o qual passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município da Lapa autorizado a alienar mediante doação à Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, o bem municipal abaixo descrito:

Parte da área com 100 m², a ser destacada da Matrícula 12.361, de propriedade doMunicípio da Lapa.

Parágrafo único. O bem detém o seguinte memorial descritivo:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **0=PP**, de coordenadas **N7146012,023m** e **E 581064,961m**, situado no limite da faixa de domínio da Rodovia PR 433, KM 12,750 com área remanescente de Paulo Segan Kupcyk; deste, segue confrontando com a faixa de domínio da PR-433; com o seguinte azimute e distância: 203°53'08" e 10,00 m até o vértice **1,** de coordenadas **N 7146002,879m** e **E 581060,912m;** deste, segue confrontando com Remanescente da Matrícula nº 12.361 CNS 08.368-3 - Paulo Segan Kupcyk; com os seguintes azimutes e distâncias: 293°51'30" e 10,00 m até o vértice **2**, de coordenadas **N 7.146.006,922 m** e **E 581.051,771 m;** 23°51'30" e 10,00 m até o vértice **3,** de coordenadas **N 7146016,067m** e **E 581055,815m;** 113°51'30" e 10,00 m até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, **Meridiano Central 51º WGr** e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o **SIRGAS2000.** Todos os azimutes e distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 23 de Novembro de 2023.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 23/11/2023 16:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655fae0f504b0
POR DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS - (042.224.489-90) EM 23/11/2023 16:54

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 91, DE 23 DE NOVEMBRODE 2023

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que altera a Lei nº 4116, de 20 de julho de 2023, que autoriza o Poder Executivo do Município da Lapa a doar bem imóvel municipal que especifica Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e dá outras providências.

A alteração tem como finalidade corrigir a expressão "Parte ideal" que consta no artigo 1° da referida lei, de forma que onde lê-se:

> "Parte ideal com a área de 100,00m², de propriedade do Município da Lapa", registrado sob o número de Matrícula 12.361."
>
> Passará a ter ser:
>
> "Parte da área com 100,00m² a ser destacada da matrícula 12.361, de propriedade do Município da Lapa".

Assim, quando a Lei estiver devidamente alterada, a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR poderá proceder com os trâmites para efetivar o registro.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 23 de Novembro de 2023.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 23/11/2023 16:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655fae0f5046b0
POR DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS - (042.224.489-90) EM 23/11/2023 16:54